

**CONTRATO Nº09/2020-SeMOB**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

A SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-**SeMOB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, com sede Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, Cidade: Belém, Estado:Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.028.986/0015-03, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº1260, Bairro: Umarizal, CEP:66.060-020, Belém-PA, Fone: (91)98117-3551, E-mail: [mauricio.araujo@schindler.com](mailto:mauricio.araujo@schindler.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUAN ALVES FALCÃO**, brasileiro, casado, mercadólogo, portador do RG nº2004010122390, inscrito no CPF/MF sob o nº022.060.283-28, residente e domiciliado no Estado do Ceará, e Sr. **MAURÍCIO RODRIGO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador do RG nº48489600, inscrito no CPF/MF sob o nº369.081.438-30, residente e domiciliado em Belém/PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº01/2020-SeMOB**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo GDOC nº0162/2020-CPL-SeMOB**, tendo como fundamentos o art.25, I da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº.3.555/2000, e Leis Estaduais nº.5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº.0199/2003 e da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para esta Autarquia em 09 (nove) elevadores e 04 (quatro) escadas rolantes, sendo estes:

2.1.1. 06 (seis) elevadores de passageiros da marca **ATLAS SCHINDLER**, modelo S001-S3300 (elevador sem casa de máquinas e com resgate automático), 02 (dois) do modelo S001 – S5300 (elevador sem casa de máquinas e com resgate automático) instalados no Terminal BRT Mangueirão situado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Bairro Mangueirão, Cidade de Belém e 01 (um) elevador de passageiros da marca **ATLAS SCHINDLER**, modelo NEO LIFT no Prédio-Sede da SeMOB, localizado na Av. Senador Lemos Nº3153, 2º Piso, Shopping It Center, Cidade de Belém, ambos no Estado do Pará.

2.1.2. 04 (quatro) escadas rolantes da marca **ATLAS SCHINDLER**, modelo S9300 instaladas nas instalações do Terminal BRT Mangueirão situado na Av. Augusto Montenegro, S/N, Bairro Mangueirão, cidade de Belém, Estado do Pará.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1 O valor global do presente Instrumento será de R\$233.361,36 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

3.2 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor de R\$19.446,78 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

3.3 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

4.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

4.4. Será procedida consulta “OnLine” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

4.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) a.a, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1 Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para esta Autarquia, em 09 (nove) elevadores e 04 (quatro) escadas rolantes de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, nos seguintes modelos e localização:

- **5.1.1 Terminal Mangueirão:** situado Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Bairro: Mangueirão, Cidade de Belém, Estado do Pará
  - **Elevador:** Modelos S001 - S3300, S001-S5300 (elevador sem casa de máquinas e com resgate automático), **números de identificação:** EEL 203 6010, EEL 203 6020, EEL 203 6030, EEL 203 6040, EEL 203 6050, EEL 203 6060, EEL 203 6070 e EEL 203 6080;
  - **Escadas Rolantes:** Modelo S9300, **número de identificação:** ERS9040000, ERS9040010, ERS9040020 e ERS9040030;
- **5.1.2 SeMOB Sede:** situado na Av. Senador Lemos Nº 3153, IT Center Altos, Cidade de Belém, no Estado do Pará.
  - **Elevador:** Modelo NEO LIFT, **números de identificação** EEL1425188.

**Inclui:** mão-de-obra, peças, insumos, conjuntos de motor, máquina de tração e cada um de seus componentes, cabos de aço, estruturas e os revestimentos dos quadros de comando, portas dos andares e cada um de seus componentes, portas de cabine e cada um de seus componentes, forro da cabine, e ainda, os materiais necessários à limpeza e lubrificação, bem como todo ferramental necessário à manutenção em geral;

5.2 Os elevadores instalados no prédio do BRT Terminal Mangueirão apresentam as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Característica</b>	<b>Descrição</b>
1.	Fabricação	Atlas Schindler 4

2.	Número de Identificação	EEL 203 6010, EEL 203 6020, EEL 203 6030, EEL 203 6040, EEL 203 6050, EEL 203 6060, EEL 203 6070 e EEL 203 6080.
3.	Linha/ Modelo	S001-S3300 e S001-S5300.
4.	Tipo	Elevador sem casa de máquina com resgate manual.
5.	Tipo de Máquina	FMB130 – Sem engrenagem
6.	Frequência da Rede	60Hz
7.	Tipo de Controle/ Motor	Tensão e Frequência variável – VVVF/ Indução Trifásico
8.	Tensão de Alimentação da Máquina	220V AC/ 3 Fases V
9.	Capacidade	600 KG ou 08 passageiros
10.	Quantidade	08 (oito)
11.	Paradas	02
12.	Portas	Abertura Central – 2 folhas
13.	Velocidade de Operação	1 m/s e 1,6 m/s (respectivamente)
14.	Percurso	5 m
15.	Destinação	Passageiro (Social)

16.	Características Adicionais	Botão de alarme, proteção contra chamadas falsas na cabina, estacionamento automático em pavimento pré-selecionado, botoeiras mecânicas da cabina, chamada de carro para pavimento inferior (chave na TCBC), chamada de carro para pavimento superior (chave na TCBC), chave para cancelamento de chamadas de pavimento (chave na TCBC), chave para desativar operação das portas (na TCBC), indicador de direção no carro (na coluna), luz fluorescente no carro, tempos diferentes de abertura de portas, luz de chamada registrada no carro, proteção contra deslizamento de cabos, preferência direcional, botão de abrir portas, botão de fechar portas, iluminação de emergência, operação de emergência e resgate, contato do tensor do limitador de velocidade, botões mecânicos de pavimento, luz de chamada registrada no pavimento, sistemas de intercomunicação entre cabina, portaria (recepção), serviço independente, inspeção no topo do carro, ultrapassagem automática com carro lotado, célula de carga, zoneamento (para carros em grupo), forçador (com porta automática no pavimento) contato do limitador de velocidade, chave de emergência no poço, chave de emergência no poço (somente com portas
		opostas), chave de segurança, termo contato no motor, sensores de obstáculos para fechamento das portas, dispositivo de fita frouxa, termo contato no motor.

5.3 As escadas rolantes instaladas no prédio do BRT Terminal Mangueirão apresentam as seguintes especificações:

Item	Característica	Descrição
1.	Fabricação	Atlas Schindler
2.	Número de Identificação	ERS9040000, ERS9040010, ERS9040020 e ERS9040030
3.	Linha/ Modelo	S001-S9300.
4.	Tipo	Escadas Rolantes
5.	Frequência da Rede	60Hz
6.	Tensão de Alimentação da Máquina	220V AC/ 3 Fases V
7.	Quantidade	04 (quatro)
8.	Velocidade de Operação	1 m/s
9.	Destinação	Passageiro (Social)
10.	Inclinação	30°
11.	Altura da Balaustrada	900mm
12.	Sistema de Lubrificação	Válvula Solenóide

5.4 O elevador instalado no Prédio-Sede da SeMOB apresenta a seguinte especificação:

Item	Característica	Descrição
1.	Fabricação	Atlas Schindler
2.	Número de Identificação	EEL1425188
3.	Linha/ Modelo	NEO LIFT.
4.	Tipo	Elevador com casa de máquina.
5.	Tipo de Máquina	W140

6.	Frequência da Rede	60Hz
7.	Tipo de Controle/ Motor	VVVF
8.	Tensão de Alimentação da Máquina	220V
9.	Capacidade	900 KG ou 12 passageiros
10.	Quantidade	01 (um)
11.	Paradas	03
12.	Portas	SIMULT SIMULTANEA
13.	Velocidade de Operação	1 m/s
14.	Destinação	Passageiro (Social)

5.5 O endereço dos elevadores e escadas rolantes a serem mantidos é o seguinte: Prédio-Sede SeMOB situado na Av. Senador Lemos, Nº 3153, shopping IT Center Altos, Bairro da Sacramento, na cidade de Belém Estado do Pará e Terminal Mangueirão do BRT, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Bairro do Mangueirão, na cidade de Belém, Estado do Pará.

5.6 Os elevadores e escadas rolantes de passageiros descritos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste instrumento deverão passar por manutenções preventivas programadas e por manutenções corretivas sempre que houver necessidade;

5.7 Toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes e insumos necessários à correta execução dos serviços objeto deste instrumento ficarão, integralmente, a cargo da empresa **CONTRATADA**, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes;

5.8 Valor da Proposta da empresa Atlas Schindler é de R\$ R\$19.446, 78 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) mensais, e R\$ 233.361,36 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos);

#### 5.9 DA FACULDADE DA VISITA TÉCNICA

5.9.1 A **CONTRATADA** poderá realizar visita técnica no local de execução do objeto, ficando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida

não realizá-la;

5.9.2 A visita técnica (facultativa) poderá ocorrer durante o prazo de publicidade do Edital, no horário de 08 às 14:00 horas, mediante prévio agendamento junto a gerencia do BRT, através do telefone 98428-2252 e pelo e-mail terminalbrtbelem@gmail.com;

5.9.3A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como, do recebimento de informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA:**

6.1 Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins, bem como, com as normas, projetos e especificações do fabricante dos elevadores;

6.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos e de eficiência, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos elevadores, análises e reparação de vazamentos, condições de lubrificação dos componentes, limpeza, substituição de peças e insumos;

6.3 Os serviços de manutenção deverão ser executados pela **CONTRATADA**, por meio de técnicos qualificados, treinados e a si vinculados, bem como, instruídos adequadamente para a execução, de forma segura, dos serviços de manutenção elencados no presente instrumento;

6.4 Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste Instrumento, portanto a **CONTRATADA** deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma cumprir com todas as obrigações assumidas, mormente, no que se refere aos prazos para atendimento previsto na TABELA T-A do subitem 6.35.8 e de conclusão dos serviços, previsto nos subitens 6.35.15 e 6.35.16;

6.5 Considerar-se-á a **CONTRATADA** como altamente especializada na execução dos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, qualquer pretensão futura de cobrança por “serviços extras” ou de alterações nas composições de seus preços unitários, pois estes preços unitários deverão incluir todos os custos referentes a perfeita execução dos objetos

licitados, conforme modelo de Planilha de Composição de Preços do ANEXO III, que poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE;

6.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva concomitantemente com o início da vigência do contrato, mais precisamente: logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

6.7 Por ocasião da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual;

6.8 A **CONTRATADA** deverá assumir os serviços que se façam necessários no estado em que se encontram os elevadores e escadas rolantes, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas, com exceção dos serviços/materiais de infra-estrutura de natureza civil e elétrica que não faça parte do(s) elevador(es);

6.9 O CONTRATANTE informa que, a princípio, os profissionais legalmente habilitados à executarem os serviços objeto deste Termo de Referência são: Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico (CBO214405) e o Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO-954105);

6.10 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail ([terminalbrtbelem@gmail.com](mailto:terminalbrtbelem@gmail.com) e [daf.semob@cinbesa.com.br](mailto:daf.semob@cinbesa.com.br)), em até 10 (dez) dias após o início de vigência, **cronograma físico de execução das manutenções preventivas para o(s) elevador(es) descrito(s) no item 5.2**, que deverá compreender todo o período contratado, sendo que qualquer modificação no decorrer do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista a realização da manutenção preventiva;

6.11 A **CONTRATADA** deverá informar, juntamente com o cronograma previsto no item acima (6.10), a identificação completa de seu(s) empregado(s) (Nome, R.G., CPF, endereço e telefone), que serão responsáveis por executar os serviços objeto deste Instrumento, a fim de que o representante do CONTRATANTE possa providenciar a(s) autorização(ões) para ingresso do(s) mesmo(s) nos locais aonde serão realizadas as manutenções;

6.12 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir <sup>10</sup>de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e por se tratar de serviço

contínuo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art.57, II, da Lei das Licitações;

6.13 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

**6.13.1** Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura na planilha de manutenção preventiva utilizada para o elevador, conforme modelo sugerido no ANEXO I-A (relatório de inspeção) ou outra ofertada pela **CONTRATANTE**, assim também nas fichas para a manutenção corretiva, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria **CONTRATADA**, conforme previsto no subitem 6.35.7;

**6.13.2** Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela **CONTRATADA**, que deverá chegar às mãos do fiscal do **CONTRATANTE** de acordo com o procedimento previsto no item 4.6 deste instrumento;

6.14 A garantia dos serviços manutenção preventiva e corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo destes, sendo que, relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, no que couber, as disposições da Lei nº 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6.15 As planilhas de manutenção preventiva previstas no ANEXO I-A (relatório de inspeção), que é sugerida pelo **CONTRATANTE**, ou outra ofertada pela **CONTRATANTE**, assim também as fichas para a manutenção corretiva, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria **CONTRATADA**, conforme previsto no subitem 6.35.7, deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refiram, conforme rito previsto no item 4.6 deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a **CONTRATADA** deverá emitir declaração, na qual conste tal informação, sendo que esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com a nota fiscal do mês a que se refira;

6.16A **CONTRATADA** deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar o recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, o levantamento completo das atuais condições dos elevadores e escadas rolantes, que são objetos deste instrumento, inclusive no que concerne às instalações elétricas que os alimentam, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados, dentre outros aspectos relacionados ao estado e condições de operação dos elevadores e escadas rolantes, sendo obrigatório o detalhamento das irregularidades encontradas, inclusive quanto aos insumos, e, por fim, que sejam relacionados todos os serviços a serem executados, inclusive com a relação das peças a serem substituídas, tudo isto objetivando manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos elevadores e escadas rolantes, sendo que, até o final do referido prazo (de 15 dias), este levantamento deverá ser enviado, via e-mail

([terminalbrtbelem@gmail.com](mailto:terminalbrtbelem@gmail.com) e [daf.semob@cinbesa.com.br](mailto:daf.semob@cinbesa.com.br)) ao **CONTRATANTE**;

6.17 A **CONTRATADA** deverá, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos elevadores e escadas rolantes, observar as rotinas de manutenção preventiva sugeridas pelo **CONTRATANTE**, conforme ANEXO I-B do Termo de Referência;

6.18 A **CONTRATADA** deverá, imediatamente, após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA) o contrato de prestação de serviço assinado com este Órgão Ministerial e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção dos elevadores e escadas rolantes objeto deste instrumento, sendo que estes documentos deverão ser entregues logo após seu registro no referido Conselho, em via original, ao fiscal do **CONTRATANTE**;

6.19 Quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro de nova ART, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, sendo que a capacitação profissional do substituto deverá ser formalmente comprovada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, na mesma oportunidade em que a nova ART for entregue ao fiscal do **CONTRATANTE**, cabendo a este analisar a compatibilidade da Certidão de Acervo Técnico do novo responsável técnico;

6.20 Havendo prorrogação contratual a cada ano, deverá ser providenciada nova ART, compatível com as condições contratuais vigentes à época da prorrogação;

6.21 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o **CONTRATANTE** mantenha contato consigo, mormente informando o(s) número(s) de telefone e endereço para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contato nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do **CONTRATANTE** (08 às 17:00h), para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

6.21.1 Caso a **CONTRATADA**, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o **CONTRATANTE** mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do **CONTRATANTE** no prazo contido no subitem 6.21.2, estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

6.21.2 Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do

**CONTRATANTE** (08 as 17:00h), o prazo máximo para que a **CONTRATADA** responda a qualquer mensagem eletrônica do **CONTRATANTE** será de 01h30min, a partir do qual estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

6.21.3 Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela **CONTRATADA** ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** o novo número disponível, pois se assim não agir estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

6.22 Os elevadores e escadas rolantes objetos dos serviços previstos neste instrumento deverão ser mantidos, preferencialmente, no próprio local em se encontra instalado, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirar qualquer peça ou componente para conserto fora das dependências do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** solicitar autorização ao representante do **CONTRATANTE**, que, caso entenda pertinente, emitirá guia de autorização de retirada provisória de peça/componente dos elevadores e escadas rolantes, conforme modelo constante do ANEXO IV do Termo de Referência, sendo que é dever da **CONTRATADA**, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno da peça ou componente, bem como, dos elevadores e escadas rolantes às condições normais de operação, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

6.23 É obrigatório que os empregados da contratada que venham a executar os serviços objeto deste instrumento utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167, bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 - Equipamento de Proteção Individual;

6.24 A **CONTRATADA** deverá fornecer e empregar nos elevadores e escadas rolantes, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, etiquetas de identificação de manutenção, que sejam adesivas e em BOPP (polipropileno), na quais constem os números dos elevadores e escadas rolantes, a data e a assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, sendo que estas etiquetas deverão ser substituídas por outra nova a cada manutenção preventiva, ou seja, mensalmente;

6.25 A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários do Terminal Mangueirão e da Sede da SeMOB, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência

do **CONTRATANTE** ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade de que a execução do serviço ocorra em dias e horários diversos destes;

6.26 Nos casos em que o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no item 6.25, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (**CONTRATANTE OU CONTRATADA**), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional;

6.27 Com relação aos dias em for determinado ponto facultativo para o **CONTRATANTE** ou em ocasiões extraordinárias em que não haja expediente em suas dependências, os serviços poderão ser interrompidos com a prévia autorização do fiscal do **CONTRATANTE**, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato, devendo sempre ser observado a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes desta Autarquia não estiverem trabalhando de forma ordinária;

6.28 A **CONTRATADA** deverá providenciar, exclusivamente, a suas expensas todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem assim, deverá identifica-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outras **CONTRATADAS**, sendo também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, manutenção e conservação dos mesmos;

6.29 A **CONTRATADA** deverá empregar na execução dos serviços apenas ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e apropriados ao uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

6.30 Ficará a cargo da **CONTRATADA** todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços;

6.31 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:

6.31.1 Os Serviços objeto deste instrumento devem ser executados de acordo com a melhor técnica, seguindo as recomendações do fabricante dos elevadores e escadas rolantes, as normas da ABNT e as legislações vigentes sobre o assunto, sem descuidar, principalmente, das condições estipuladas neste instrumento e seus ANEXOS, utilizando-se sempre todos os materiais,

equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços objeto deste instrumento;

6.31.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos elevadores e escadas rolantes descritos no Item 5.1 deste instrumento, compreendendo aspectos relacionados à segurança, eficiência e o bom funcionamento de toda a instalação, considerando-se ainda a depreciação natural que sofre qualquer equipamento eletro-mecânico;

6.31.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, medições, revisão, calibragem, limpeza, lubrificação, bem assim, a substituição de peças, componentes e acessórios dos elevadores e escadas rolantes e suas instalações;

6.31.4 A **CONTRATADA** deverá registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo técnico que realizá-las;

6.31.5 A **CONTRATADA** deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços;

6.31.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar, com periodicidade semestral, testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes, mormente a norma **ABNT NBR 16083:2012**;

6.32 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das planilhas de manutenção preventiva e da ficha de manutenção corretiva, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo uma das vias entregue ao **CONTRATANTE** e a outra para arquivo da **CONTRATADA**;

### 6.33 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.33.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nos termos do que prevê o item 6.10, sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e as intervenções que a **CONTRATADA** entender como necessárias, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

6.33.2 Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos elevadores e escadas rolantes a serem mantidos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seus perfeitos funcionamentos, de acordo com os manuais do fabricante dos elevadores e escadas rolantes e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas,

porém na mesma oportunidade:

6.33.2.1 **Inspeção:** Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção recomendada pelo fabricante dos elevadores e escadas rolantes e a proposta pela CONTRATADA;

6.33.2.2 **Verificações** (parciais ou totais) **programadas** das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

6.33.2.3 As manutenções preventivas dos elevadores e escadas rolantes e suas instalações deverão ser executadas através de visitas técnicas programadas, observando-se, a priori, as rotinas sugeridas nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência e as prescrições do fabricante dos elevadores e escadas rolantes;

6.33.2.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário comercial de funcionamento do Terminal Mangueirão e Sede da SeMOB (08 as 17:00 horas – de segunda a sexta- feira), seguindo cronograma previsto no item 6.10 deste instrumento;

6.33.2.5 Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos: toda a mão-de obra, componentes, materiais e insumos necessários a sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa Contratada;

6.34 Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

6.34.1.1 Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

6.34.1.2 Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;

6.34.1.3 Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;

6.34.1.4 Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

6.34.2 Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como em cidades próximas ao litoral ou ambientes muito empoeirados, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

6.35 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.35.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos elevadores e escadas rolantes de passageiros às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes

mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc. dos elevadores e escadas rolantes;

6.35.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo;

6.35.3 A **CONTRATADA** deverá, sempre que o **CONTRATANTE** entender necessário emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

6.35.4 Nos serviços de manutenções corretivas estão incluídas: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa **CONTRATADA**;

6.35.5 A **CONTRATADA** não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento dos elevadores e escadas rolantes: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição, assim também, a falta de material de consumo necessário à execução do serviço;

6.35.6 A **CONTRATADA** atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo, que a partir deste contato deverá a **CONTRATADA** informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** o número de protocolo do chamado, além disso, deverá fazer constar na ficha de manutenção corretiva/ordem de serviço para Manutenção Corretiva: a data e o horário em que foi feita a referida comunicação, o tipo de defeito informado, o nome do servidor ministerial que a realizou o chamado;

6.35.7 As fichas de manutenções corretivas deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria **CONTRATADA**, sendo que estas devem ser preenchidas com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou;

6.35.8 Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos definidos na planilha abaixo, sendo que estes prazos terão início de contagem a partir do horário de abertura do chamado e finalização no exato momento do comparecimento do técnico às instalações do **CONTRATANTE**;

**TABELA T-A**  
**PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS**

Prioridade	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPO DE OCORRÊNCIA
	I BRT Mangueirão e Sede SeMOB	
<b>I NÍVEL</b>	<b>1 HORA</b>	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total ou as classificadas pela Semob como emergenciais
<b>II NÍVEL</b>	<b>2 HORAS</b>	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
<b>III NÍVEL</b>	<b>1 DIA</b>	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem da Semob.
<b>IV NÍVEL</b>	<b>2 DIAS</b>	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da SeMOB, em curto prazo.
<b>V NÍVEL</b>	<b>Negociar</b>	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

6.35.9 O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverá constar no "chamado/Ordem de Serviço", aberto pela unidade demandante do **CONTRATANTE**, conforme TABELA T – A do subitem 6.35.8;

6.35.10 Caso a **CONTRATADA** constate, por ocasião de algum chamado aberto pelo **CONTRATANTE** para Manutenção Corretiva, a impossibilidade de atendimento dos prazos

previstos na Tabela T - A, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o **CONTRATANTE**, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo **CONTRATANTE**;

6.35.11 Caberá ao **CONTRATANTE**, após análise, acatar ou não as justificativas exigidas no subitem 6.35.10, sendo que, na hipótese de ser aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela **CONTRATADA** será improrrogável;

6.35.12 A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis e no horário compreendido entre 8 e 17 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência ou emergência do caso, segundo avaliação do **CONTRATANTE** (como por exemplo no caso de haver passageiro preso na cabine), poderá ocorrer em dias e horários não úteis, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do **CONTRATANTE**;

6.35.13 **Nas situações emergenciais**, segundo a avaliação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, num prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do chamado feito pelo **CONTRATANTE**, iniciar o reparo demandado;

6.35.13.1 Entende-se por situação emergencial: aquela que ocorre quando o(s) problema(s) apresentado(s) pelo(s) elevador (es) ou escadas rolantes colocar(em) em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e interfere diretamente no bom andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE**;

6.35.14 Para a manutenção corretiva, contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está(ão) instalado(s) o(s) elevador(es) e escada(s) rolantes contemplado(s) por este Instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na tabela T – A do subitem 6.35.8, todavia caso o defeito seja constatado pela **CONTRATADA** no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;

6.35.15 A **CONTRATADA** deverá observar, nos casos de manutenção preventiva sem substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo estimado para conclusão dos serviços e de 02 (duas) horas;

6.35.16 A **CONTRATADA** deverá observar nos casos de manutenção corretiva<sup>19</sup> com substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo para

conclusão dos serviços é de até 02 (dois) dias úteis, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios compoñham seu estoque, ou seja, de fácil aquisição no mercado local e de até 06 (seis) dias úteis quando estas peças, componentes, materiais, insumos e acessórios sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;

6.35.16.1 A **CONTRATADA** deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos nos subitens 6.35.15 e 6.35.16, formalizar solicitação, de forma imediata, via e-mail para o fiscal do **CONTRATANTE**, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá, de forma motivada, ser aceito ou não pelo fiscal do Contrato, cabendo ainda a **CONTRATADA** adotar medidas mitigatórias aptas a minorarem a falta ou dificuldade de acessibilidade causada pela ineficiência ou inoperância dos elevadores e escadas rolantes;

6.35.16.2 Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto nos subitens 6.35.15 e 6.35.16, a imprudência, a imperícia ou negligência da **CONTRATADA**, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da **CONTRATADA**, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes;

6.35.17 Após a conclusão do serviço de manutenção a **CONTRATADA** deverá entregar uma das duas vias da Ficha de Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva (O.S) ao representante do **CONTRATANTE**, para que seja realizado o fechamento/atesto da O.S., sendo obrigatório que esteja assinada pelo técnico da empresa responsável pela execução do serviço e pelo representante do **CONTRATANTE**, com a data e o horário de término do serviço;

6.35.18 Para escoreita execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:

6.35.18.1 Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “ELEVADOR EM MANUTENÇÃO” ou “ESCADA EM MANUTENÇÃO”, “PISO ESCORREGADIO”, dentre outras;

6.35.18.2 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o **CONTRANTE** deverá ser consultado para que seja dada uma orientação de ação à **CONTRATADA**, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

6.35.18.3 Atender às instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.35.18.4 A **CONTRATADA** deverá interromper total ou parcialmente a execução dos

trabalhos sempre que:

- 6.35.18.4.1 Estiver previsto e determinado no Contrato;
- 6.35.18.4.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
- 6.35.18.4.3 Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 6.35.18.4.4 O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;
- 6.35.18.5 O responsável técnico indicado pela **CONTRATADA** deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico, com as seguintes responsabilidades:
  - 6.35.18.5.1 Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da **CONTRATADA**;
  - 6.35.18.5.2 Reportar-se diretamente ao representante do **CONTRATANTE**;
  - 6.35.18.5.3 Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do **CONTRATANTE**;
  - 6.35.18.5.4 Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO**

- 7.1 A **CONTRATADA** fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança dos elevadores, escadas rolantes e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade(s) e originalidade(s);
- 7.2 Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas dos elevadores, escadas rolantes e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos nos elevadores e escadas rolantes;
- 7.3 Todos os materiais/peças de reposição e insumos do item 7.1 deverão ser novos (sem uso) e originais do fabricante dos elevadores e escadas rolantes ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele recomendado;

7.4A **CONTRATADA** deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;

7.5A **CONTRATADA** dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

7.6 Na hipótese de emprego pela **CONTRATADA** de componentes, peças e insumos com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará esta obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 7.5 retro;

7.7 Serão aceitos pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de componentes, peças e insumos de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;

7.8 Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**;

7.9A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados nos elevadores e escadas rolantes, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;

7.10 Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues ao representante do **CONTRATANTE** para aferição de suas condições de uso;

7.11 Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.12 Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários dos elevadores e escadas rolantes e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a **CONTRATADA**, ou seja, terão coberturas todas as partes, peças, componentes e insumos que isoladamente ou em conjunto com outras sejam

essenciais ao correto funcionamento dos elevadores e escadas rolantes, como por exemplo: motor e/ou placa de comando, drive regenerativo (se houver), baterias, sensores, botoeiras, sensores de presença (barreiras de infravermelho), roldanas, cabos de aço, pistão e etc, conforme listagem exemplificativa contida no ANEXO I-C, assim como, todas as demais peças não citadas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com referida listagem;

7.13 Estarão excluídos desta cobertura de peças os danos ou defeitos causados por negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agentes externos (por exemplo: umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a **CONTRATADA**;

7.14 Se a **CONTRATADA** utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, e estará sujeita às sanções previstas em contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO**

8.1 Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, principalmente nas da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

8.1.1 ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção. Elaborada pelo Comitê Brasileiro de Máquinas e Equipamentos Mecânicos (ABNT/CB-004), a norma especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes;

8.1.2 ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

8.1.3 ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

8.1.4 ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

8.1.5 ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para

carros e contrapesos - Perfil T;

8.1.6 ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

8.1.7 ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;

8.1.8 ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

8.1.9 ABNT NBR 5401:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

8.1.10 Também deverão ser observadas todas as orientações do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es);

8.1.11 Sobre o objeto aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.1.12 Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis do **CONTRATANTE**, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A empresa deverá realizar o plano de **manutenção preventiva** de acordo com a periodicidade e frequência sugeridas no Anexo I – B.

9.2 Em relação à **manutenção corretiva**, a **CONTRATADA** deverá dispor de assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tal, deverão ser disponibilizados, para o **CONTRATANTE**, números de telefone para chamados de manutenção.

9.3 Em caso de pane que impeça o funcionamento total ou parcial dos equipamentos, o prazo regulamentar para solução do problema não poderá ser superior a **02 (dois) DIAS ÚTEIS**, todavia este prazo poderá ser majorado nos termos do que está previsto no item 6.35.16.1 da Cláusula Sexta.

9.4 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar **da data do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: 24

10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições

estabelecidas;

10.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações;

10.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, a fim de que possa proceder correções;

10.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas, e em tudo observando aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, a fim de que os elevadores e escadas rolantes fiquem em condições de pleno funcionamento;

10.2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA – ART;

10.2.4 Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos elevadores e escadas rolantes;

10.2.5 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do bem/equipamento, com as recomendações feitas pelo **CONTRATANTE** e o cronograma de manutenções preventivas previsto no item 6.10, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos elevadores, escadas rolantes e suas instalações;

10.2.6 Conhecer as especificações técnicas das instalações/elevadores e escadas rolantes que serão mantidos durante toda a vigência do Contrato, uma vez que foi facultado a todas as licitantes a realização de visita técnica aos locais nos quais estão instalados os elevadores e escadas rolantes, de forma a permitir a confecção de sua planilha de preços para prestação dos serviços objeto deste instrumento e também para que fosse possível contingenciar quais os materiais deverão ser empregados, de modo a não incorrer em erros de avaliação ou alegar omissões, uma vez que estas

jamais serão aceitas pelo **CONTRATANTE** em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços e/ou como motivo para não execução dos serviços;

10.2.7 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

10.2.8 Não transferir, a princípio, a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, salvo de forma justificada e com a devida autorização do **CONTRATANTE** para outra empresa (filial) do mesmo grupo da **CONTRATADA**;

10.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;

10.2.10 A **CONTRATADA** deverá assumir os elevadores, escadas rolantes e suas instalações no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, pois para isso foi facultado a todas as licitantes a realização de visita técnica;

10.2.11 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sendo que a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE** e nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SeMOB;

10.2.12 Informar ao **CONTRATANTE** o canal de comunicação que deseja utilizar para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato;

10.2.13 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com o **CONTRATANTE** a regularidade com relação às normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.14 Manter, durante todo o prazo de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, as quais deverão ser compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

10.2.14.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.14.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.14.3 Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

10.2.14.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 11.854/1999);

10.2.15 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.2.16 Informar, via e-mail, ao fiscal do **CONTRATANTE**, bem como formalizar, através de documento físico, que deverá ser protocolizado na Sede da SeMOB no município de Belém, acerca de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.17 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, seja de ordem humana e/ou funcional, relativa ao uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes dos elevadores e escadas rolantes, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização necessárias, sendo que isto deve se dar a qualquer tempo até o final da garantia;

10.2.18 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

10.2.19 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, sendo recomendável dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.20 Responsabilizar-se, pela execução de serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer das peças, componentes, acessórios e insumos dos elevadores, escadas rolantes e de

suas instalações, ainda que o resultado ocorra durante o período remanescente da garantia;

10.2.21 Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, escadas rolantes e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste Instrumento;

10.2.22 Manter os locais de trabalho em ordem;

10.2.23 Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com data de validade, no mínimo, correspondente ao período de vigência deste Contrato, sendo que este crachá deverá conter: o nome da **CONTRATADA**, o nome e sobrenome de seu empregado portador, o número de seu documento de identidade e seu tipo sanguíneo;

10.2.24 Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do **CONTRATANTE**, mormente com relação ao tratamento urbano para com o pessoal do **CONTRATANTE**, seus clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles que tenham conduta que seja julgada como inadequada ou inconveniente;

10.2.25 Atender, de imediato, solicitação do **CONTRATANTE** para substituição de funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento seja tido como prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

10.2.26 Manter a prestação do serviço de forma continuada, ou seja: sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;

10.2.27 Providenciar, em casos de greve nos transportes coletivos, meios para que os empregados sejam transportados para os locais de execução dos serviços contratados;

10.2.28 Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

10.3 É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

10.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

10.3.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

28

10.3.3 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do

**CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

10.3.4 Deixar de identificar por meio de etiquetas adesivas ou selos as manutenções preventivas realizadas nos elevadores e escadas rolantes, sendo que estas etiquetas deverão conter a data da realização da manutenção e o nome do técnico que a realizou;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1: Sem que a isto limite seus direitos, terá o **CONTRATANTE** as seguintes garantias:

11.1.1: Receber o objeto executado de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2: Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.3 O **CONTRATANTE** poderá, desde que esteja devidamente instruído pela **CONTRATADA**, tirar a(s) instalação(ões)/elevador(es) e escada(s) rolante(s) de operação caso julgue tratarem-se de situações anormais;

11.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

11.2.2 Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

11.2.3 Fazer a aferição do uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da **CONTRATADA**;

11.2.4 Fazer a conferência das ferramentas, materiais (inclusive os de consumo) e insumos que o **CONTRATANTE** estiver obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção;

11.2.5 Realizar vistoria técnica nas instalações da **CONTRATADA** para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da estrutura adequada à execução do objeto deste instrumento;

11.2.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

11.2.7 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.8 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.2.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

11.2.10 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;

11.2.11 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto e do responsável técnico por ela indicado;

11.2.12 Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às instalações e ao(s) quadro(s) de comandos dos elevadores e escadas rolantes, que são objetos de manutenção por parte da **CONTRATADA**;

11.2.13 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

11.2.14 Atestar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, que são objeto deste instrumento;

11.2.15 Acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições corretas de uso e funcionamento dos elevadores e escadas rolantes;

11.2.16 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela **CONTRATADA**;

11.2.17 Disponibilizar cópias de todos os manuais dos elevadores que tiver em seu poder;

11.2.18 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato;

11.2.19 Nomear um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

11.2.20 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

11.2.21 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada;

11.2.22 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, componente, acessório ou insumo que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

11.2.23 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de <sup>30</sup>defeitos provenientes do uso inadequado dos elevadores e escadas rolantes pelos integrantes do

**CONTRATANTE** ou por terceiros, desde que para este mau uso não tenha concorrido de qualquer modo a **CONTRATADA**;

11.2.24 Na hipótese de dano ou defeito causado por mau uso dos elevadores e escadas rolantes, a reparação será feita mediante orçamento feito pela **CONTRATADA**, sendo que esta só poderá ser executada após a autorização dada pelo **CONTRATANTE**;

11.2.25 Manter, caso exista, os interfones operando e ligados ao serviço de resgate 24 h (se aplicável) por todo o tempo em que a instalação puder ser usada;

11.2.26 Informar à empresa de manutenção quando os interfones não estiverem funcionando;

11.2.27 O **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**:

11.2.27.1 Imediatamente após percepção de qualquer operação anormal da instalação ou qualquer mudança anormal em seu ambiente direto;

11.2.27.2 Imediatamente após colocar a instalação fora de serviço em caso de situação anormal;

11.2.27.3 Após qualquer intervenção de resgate por profissionais autorizados e instruídos corretamente;

11.2.27.4 Antes de qualquer modificação relacionada à instalação elou seu ambiente ou uso. O proprietário da instalação deve obter da empresa que realizar modificação relevante as instruções de manutenção específicas e repassá-las à empresa de manutenção;

11.2.27.5 Antes de qualquer inspeção a ser feita por terceiros autorizados ou outros trabalhos, além de manutenção;

11.2.27.6 Antes de retirar as instalações/elevadores ou escadas rolantes de operação por um período superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;

11.2.27.7 Antes de recolocar as instalações/elevadores ou escadas rolantes em operação após um período de tempo inoperante superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;

11.3 O **CONTRATANTE** deve considerar as consequências da avaliação de riscos realizada pela **CONTRATADA**;

11.4 O **CONTRATANTE** deve exigir que a avaliação de riscos seja realizada:

11.4.1 Se a empresa de manutenção for substituída;

11.4.2 Se o uso do edifício e/ou instalação mudar;

11.4.3 Após uma modificação relevante da instalação ou do edifício;

11.4.4 Após um acidente envolvendo a instalação;

11.5 O **CONTRATANTE** deve garantir, através da avaliação de riscos, que:

11.5.1 Seu local está seguro e livre de riscos à saúde tanto quanto praticável. Isto inclui acesso ao local e equipamentos da instalação e artigos ou substâncias usadas de acordo com os regulamentos;

11.5.2 As pessoas que utilizam o local são informadas sobre os riscos remanescentes;

11.5.3 Qualquer ação a ser feita como consequência da avaliação de risco é realizada com respeito aos caminhos de acesso às áreas restritas ao pessoal de manutenção;

11.6 O **CONTRATANTE** deve informar à **CONTRATADA**, em particular sobre:

11.6.1 Os caminhos de acesso a serem usados e os procedimentos de evacuação do edifício em caso de incêndio;

11.6.2 O local onde as chaves das áreas restritas podem ser encontradas;

11.6.3 Se necessário, a(s) pessoa(s) que deve(m) acompanhar o pessoal de manutenção até a instalação;

11.6.4 Se necessário, o equipamento de proteção individual a ser usado nos caminhos de acesso e, possivelmente, onde este equipamento pode ser encontrado.

11.6.5 O **CONTRATANTE** deve garantir que o nome e o número de telefone da **CONTRATADA** estejam sempre disponíveis ao usuário da instalação, permanentemente afixados e claramente visíveis;

11.6.6 O **CONTRATANTE** deve garantir que as chaves das portas da casa de máquinas, casa de polias (alçapões) e as portas de inspeção e emergência (alçapões) estejam permanentemente disponíveis no edifício e que sejam usadas somente por pessoas autorizadas a ter acesso;

11.6.7 O **CONTRATANTE** deve fornecer, em todas as circunstâncias, acesso seguro ao edifício e às instalações/elevadores e escadas rolantes pela empresa de manutenção envolvida no resgate de pessoas;

11.6.8 O **CONTRATANTE** deve manter o acesso às áreas de trabalho e salas de trabalho seguras e livres para o pessoal de manutenção e informar à empresa de manutenção sobre qualquer perigo ou mudança no local de trabalho e/ou caminhos de acesso (iluminação, obstruções, condições do solo etc.);

11.6.9 Além daquelas inspeções e ensaios que o proprietário da instalação confiou à **CONTRATADA**, deve informar sobre quaisquer mudanças na qualidade da viagem ou danos ao equipamento, a qualquer tempo, o seguinte:

11.6.10 Para os elevadores de passageiros, os itens típicos a serem verificados para garantir que eles estão em seus locais, sem danos e funcionando corretamente, são:

32

11.6.10.1 Porta do pavimento e canaletas da soleira;

11.6.10.2 Subida e descida completas;

11.6.10.3 Exatidão de parada;

11.6.10.4 Sinalizações que não estão localizadas em uma área reservada; botoeiras de pavimento;

11.6.10.5 Botoeiras da cabina;

11.6.10.6 Controles de abertura de portas;

11.6.10.7 Sistema de intercomunicação entre a cabina e a ajuda externa; iluminação normal da cabina;

11.6.10.8 Dispositivo de reversão de portas;

11.6.10.9 Sinalizações de segurança e pictogramas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**;
- IV. Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** Conforme a gravidade das faltas cometidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

### **12.2 ADVERTÊNCIA**

12.2.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, como por exemplo, não responder às mensagens eletrônicas do **CONTRATANTE** no prazo contido no subitem 6.21.2, não atender às ligações do mesmo ou de alguma forma embaraçar as atividades de fiscalização;

**Parágrafo Primeiro.** A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses sujeitará a **CONTRATADA** a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato.

### **12.3 MULTA**

12.3.1 Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste Contrato, conforme previsto na TABELA T-A (subitem 6.35.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 6.35.15 e 6.35.16, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso até o limite de 5%, incidente sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA** no respectivo mês, sendo que:

12.3.1.1 O tempo para atendimento começa a contar a partir do chamado formal do **CONTRATANTE**, no qual constarão data e horário do pedido;

12.3.1.2 Os dias ou horas de atraso serão corridos e contados a partir da data ou horário previstos para o atendimento;

12.3.1.3 Ao término da execução dos serviços, o funcionário da **CONTRATADA** deverá efetuar a baixa do chamado com a assinatura de pessoa integrante do quadro funcional do **CONTRATANTE** que acompanhou a execução do serviço, encerrando-se então a contagem do prazo de conclusão do serviço, devendo este documento (Ordem de Serviço) ser entregue imediatamente ao fiscal do **CONTRATANTE**.

12.3.1.4 De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

**Parágrafo Primeiro.** A cobrança será feita no mês da ocorrência ou no seguinte e cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 02 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

12.3.1.5 De 7%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial.
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução parcial;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

12.3.1.6 De 10%, sobre o valor total do respectivo **item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **entregar** o objeto;
- IV. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução total;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.3.1.7 De 5% sobre o valor total respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;

12.3.1.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.1.9 Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente;

**Parágrafo Primeiro.** No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação do **CONTRATANTE**;

## **12.4 SUSPENSÃO**

12.4.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Superintendência de Mobilidade Urbana, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. De 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração, conforme os casos a seguir:
  - a) Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
  - b) Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
  - c) Recusa injustificada em entregar o objeto;
  - d) Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - e) Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução total;
  - f) Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

## **12.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

12.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **12.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR**

12.6.1 Ficará impedida de licitar e de contratar no Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não celebrar contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

13.1 O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Belém, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art.57, II, da Lei nº8.666/1993, desde que sejam mantidas a garantia do equipamento e a exclusividade do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:**

14.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente à natureza do objeto deste certame.

14.2 O primeiro reajuste poderá ser concedido após 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

15.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art.78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.4 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA** de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas no Contrato e seus Anexos;
- b) A transferência total ou parcial do Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, assim como o atraso injustificado no início dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- f) A liquidação da **CONTRATADA**;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Falta de qualidade e o descumprimento dos prazos previsto na TABELA T-A (subitem 6.35.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 6.35.15 e 6.35.16;
- i) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- l) A lentidão na execução dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da sua conclusão ou prejuízos financeiros e institucionais a que esteja sujeita ou tenham ocorrido;
- m) Outros motivos especificados no Art.78, da Lei nº8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao **CONTRATANTE**, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.5 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

16.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que poderão ocorrer quanto ao objeto do contrato e igualmente haverá acréscimo ou supressão de quantidade e, conseqüentemente, de valor, por tratar este Contrato, de manutenção de 09 (nove) elevadores e 04 (quatro) escadas rolantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

17.1 Para atender às despesas do presente Contrato, a Superintendencia Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SEMOB, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática: Funcional Programática: 782.0005.2098 – OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA; Natureza da Despesa:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso:1630020000 – SEMOB/TRÂNSITO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1 Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 Os fiscais deverão anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui, nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

18.3 O **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais, deverá:

18.3.1 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

18.3.2 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

18.3.3 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE** e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste instrumento;

18.3.4 Solicitar da **CONTRATADA** a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização;

18.3.5 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à **CONTRATADA**, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

18.4 O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

18.5 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.6 A eventual ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.

18.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 18 de novembro de 2020.

GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

LUAN ALVES FALCÃO

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA/ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

MAURÍCIO RODRIGO DE ARAÚJO

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA/ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

**Testemunhas:**

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:



40